



## RESOLUÇÃO 03/CED/2000

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos usando da competência conferida pelo parágrafo único do Art.3º do Regimento Interno e de conformidade com a deliberação da Sessão de 13 junho de 2000.

### RESOLVE:

Modificar o processo de indicação e outorga da Comenda do Mérito Desportivo, de responsabilidade do Conselho Estadual de Desportos.

#### Da Indicação

**Art. 1º** - Qualquer pessoa física ou jurídica esta habilitada a propor ao Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina nomes de possíveis agraciados com a "COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO", instituída pela Resolução n.º 01/94, desde que seja encaminhada através de um dos Conselheiros do CED.

**Parágrafo Único** - Os possíveis homenageados devem possuir destaque especial ou prestação contínua de relevantes serviços ao desporto catarinense ou nacional.

#### Do período de Indicação

**Art. 2º** - As proposições, acompanhadas de "Curriculum Vitae" do indicado, de conformidade com o modelo oficial fornecido pelo CED e preenchido por Conselheiro do CED, deverão ser protocoladas pelo mesmo até 10 de agosto de cada ano na Secretaria do Conselho Estadual de Desportos.

#### Da Comenda do Mérito Desportivo

**Art. 3º** - Anualmente, serão outorgadas, no máximo seis "COMENDAS", sendo cinco para pessoas físicas e uma "Comenda Institucional" para entidade jurídica.

**Parágrafo Único** - As pessoas jurídicas formalizarão suas indicações nos termos dos próprios estatutos, observando o artigo 2º.

#### Da eleição

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Estadual de Desportos nomeará anualmente uma Comissão Especial, composta de dez Conselheiros, encarregada de analisar as proposições, elegendo dez nomes, dos quais serão votados pelo Plenário de acordo com o artigo 3º.

**Parágrafo Único** - Os critérios de avaliação dos currículos ficarão a cargo da Comissão Especial constituída pelo Conselho Estadual de Desportos.

**Art. 5º** - A votação será realizada em sessão secreta do CED, convocada especialmente para tal fim, no mês de setembro.



**Art. 6º** - As votações e os escrutínios realizar-se-ão separadamente, de acordo com o que dispões o artigo 3º.

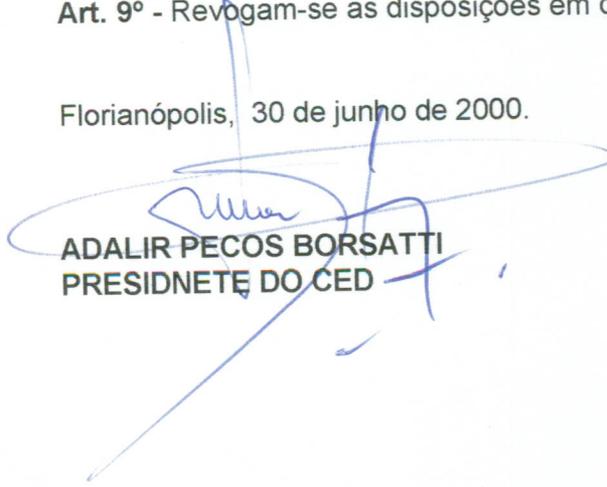
**Disposições gerais e finais**

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Estadual de Desportos deliberará, sem faculdade recursal, acerca de todas as questões pertinentes à Sessão.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de junho de 2000.

  
**ADALIR PECOS BORSATTI**  
**PRESIDENTE DO CED**